



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

ATO CRN/1 Nº 01/2015

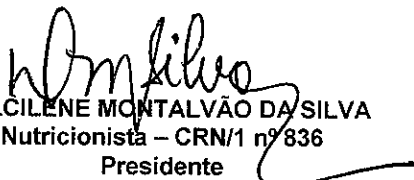
**DEFINE TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS A
PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS
NA JURISDIÇÃO DO CRN-1.**

O Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 6583/78 e Decreto Lei nº 84.444/80, e de acordo com a Resolução CFN nº 552/2014.

RESOLVE:

1. Definir Tabela de Valores de Multas, aplicáveis aos infratores da Legislação do Sistema CFN/CRN, consignados nos Anexos I e II deste Ato;
2. Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 31 de março de 2015.


DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA
Nutricionista – CRN/1 nº 836
Presidente


LORENA GONÇALVES CHAVES MEDEIROS
Nutricionista CRN/1 nº 2710
Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

ANEXO I
TABELA DE MULTAS – PESSOA JURÍDICA

Infração	Norma Legal Transgredida	Valor da Multa (em reais)			
		MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, FIRMAS INDIVIDUAIS, OPTANTES PELO SIMPLES, FILANTROPICAS, AUTO GESTÃO		OUTRAS PJ	
		INCIDÊNCIA	REINCIDENCIA	INCIDÊNCIA	REINCIDENCIA
PJ em atividade sem Registro no CRN/1	*Lei 6.583/78 – Art. 15, Parágrafo Único e Art. 24; *Decreto 84.444/80 – Art. 18 e 63, caput; * Res. CFN 545/14 – Art. 8º, Inciso I; * Res. CFN378/2005 – Art. 2º e 20;	De R\$444,36	De R\$ 888,72	De R\$ 888,72	De R\$ 1.777,44
		a R\$ 888,72	a R\$ 1.777,44	a R\$ 1.777,44	a R\$ 2666,16
		(1 a 2x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(2 a 4x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(2 a 4x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4 a 6x valor min. Res. CFN nº 552/2014)
Inexistência de Nutricionista atuando como Responsável Técnico	* Lei 6.583/78 – Art. 15, 16 e 24; * Lei 8.234/91 – Art. 1º, 2º, 3º; * Decreto 84.444/80 – Art. 17, 19, caput e 63, caput; * Res. CFN 545/14 – Art. 8º, Inciso II; * Res. CFN 378/2005 – Art. 11 e 12.	De R\$ 888,72	De R\$1.777,42	De R\$1.777,42	De R\$ 2.666,16
		a R\$ 1.777,44	a R\$ 2.221,80	a R\$ 2.666,16	a R\$ 3.554,88
		(2 a 4 x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4 a 5x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4 a 6x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(6 a 8x valor min. Res. CFN nº 552/2014)
Inexistência de Nutricionista(s) habilitado(s) para garantia da contínua assistência alimentar e nutricional	*Lei 6.583/78 – Art. 15 e 24; * Decreto 84.444/80 – Art. 17 e 63, caput; * Res. 545/14 – Art. 8º, Inciso III; * Res. CFN 378/2005 – Art. 15	De R\$666,54	De R\$1.333,08	De R\$1.333,08	De R\$ 1.999,72
		a R\$ 1.333,08	a R\$ 1.999,62	a R\$ 1.999,62	a R\$ 2.666,16
		(1,5 a 3x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(3 a 4,5x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(3 a 4,5x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4,5 a 6x valor min. Res. CFN nº 552/2014)
Manter pessoa física sem habilitação legal exercendo atividade de nutricionista	* Lei 6.583/78 – Art. 15 e 24 * Decreto 84.444/80 – Art. 17 e 63, caput Res. 545/14 – Art. 8º, Inciso IV;	De R\$888,72	De R\$1.777,44	De R\$1.777,44	De R\$ 2.666,16
		a R\$ 1.777,44	a R\$ 2.221,80	a R\$ 2.666,16	a R\$ 3.554,88
		(2 a 4x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4 a 5x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(4 a 6 x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(6 a 8x valor min. Res. CFN nº 552/2014)
Utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondem à realidade	*Res. 545/14 – Art. 8º, Inciso V	De R\$444,36	De R\$ 666,54	De R\$ 666,54	De R\$ 888,72
		(1x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(1,5 x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(1,5 x valor min. Res. CFN nº 552/2014)	(2x valor min. Res. CFN nº 552/2014)